LEI Nº 901

Autoriza o Poder Executivo Municipal pagar aluguel de uma casa de residência para Delegado de Polícia, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar a partir de 08 (oito) de janeiro de 1990, aluguel de uma casa de residência para morada do Delegado de Polícia, nesta cidade.

Parágrafo único. O aluguel de que trata este artigo, será de um salário mínimo, urgente de cada mês.

Art. 2º A despesa decorrente da presente Lei, correrá por conta de dotação orçamentária constante para o exercício de 1990.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como na mesma se contém.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 29 de dezembro de 1989.

João Pelegrini
Prefeito Municipal